

informações sobre providências tomadas pelas Superintendências de Finanças, de Gestão Operacional e de Navegação Aérea, na sede da Empresa, para regularização sistêmica das discrepâncias ainda pendentes de regularização, além da medida efetivada com a emissão da CF CIRC nº 18948/DFFI/DOGP/DONA/2009, de 31/8/2009. Sobre o assunto foi informado que:

“No âmbito da Superintendência de Gestão Operacional, além da CF CIRC nº 18948/DFFI/DOGP/DONA/2009, no encontro de gerentes operacionais realizado em Brasília nos dias 15 e 16 de abril de 2010, foi reforçada aos gerentes operacionais dos aeroportos a importância e a necessidade de incluir as informações de forma correta no sistema SISO, além das conferências necessárias para identificação e correção de possíveis inconsistências nos dados. Para esclarecimento aos funcionários dos aeroportos foi providenciado um material explicativo sobre como realizar a conferência das discrepâncias apresentadas entre o sistema SISO e o sistema da Torre de Controle, além do suporte operacional realizado por telefone, quando o operador do sistema SISO necessita esclarecer suas dúvidas.

No âmbito da Superintendência de Finanças, está sendo desenvolvido treinamento aos técnicos da área financeira que efetuam o acompanhamento e verificação das cobranças relativas às Tarifas oriundas das operações de aeronaves, de forma regionalizada, no decorrer do corrente exercício, cuja conclusão ensejará na capacitação de pelo menos um representante de cada aeroporto.”

Quanto às discrepâncias entre informações do Sistema Integrado de Soluções Operacionais/Banco de Dados Operacionais (SISO/BDO) e do Sistema Smartstream/Billing, o Anexo VII da NI 5.09, de 5/8/2009 estabelece que os aeroportos devem adotar diversos procedimentos para cobrança com dados reais, são eles:

“2 - Os aeroportos que dispuserem do Sistema SISO devem adotar os procedimentos abaixo, constantes do Manual de Operação:

- a) O envio dos arquivos referentes às mensagens geradas, contendo a movimentação para faturamento, deve ocorrer diariamente;
- b) após a geração das mensagens (ver letra “l”), a área financeira do aeroporto deve providenciar uma prévia validação dos Status com dados incompletos (ver letra “m”). Essas informações devem estar grifadas em vermelho, constando como pendente para ser ajustado pelo operador do COA. Somente após a alteração deve ser criado o TXT (ver letra “n”);
- c) deve ser solicitada à Sala AIS a relação das ISE confeccionadas, diariamente. Antes da geração das mensagens a área financeira do aeroporto irá marcá-las, em campo específico, sendo obrigatório o preenchimento do número da ISE. Dessa forma não é criada a MOV;
- d) igualmente ao item anterior, a operação que tenha sido cobrada mediante emissão de DAT (à vista ou correntista) deve ser marcada, em campo específico, para que não seja gerada a respectiva mensagem;
- e) o cadastro das aeronaves deve ser verificado, diariamente, de forma que não seja enviado no arquivo tipo de aeronave não existente.  
EXEMPLO - Envio no arquivo o tipo de aeronave B767 quando o correto é B763, tipo de aeronave A332 quando o correto é A320, e assim sucessivamente.
- f) quando da geração dos arquivos para envio ao faturamento, deve ser solicitada a data final do arquivo (considerando os voos ocorridos), ficando em aberto a data de início, para buscar eventual Status que se encontre pendente para correção e já tenha sido corrigido;
- g) após geração dos arquivos não pode ser alterado mais nenhum dado no status (informação original deve ser preservada). Caso haja necessidade de ajuste deve ser incluído no campo “dados complementares” no registro a ser corrigido;
- h) os responsáveis na Área de Operações devem fazer maiores verificações na alimentação da movimentação das aeronaves, com vistas a que se evitem

cobranças de grandes quantidades de horas em pátio de manobras quando o correto seria em área de estadia, em face de problemas operacionais (falta de espaço em área de estadia), dentre outras situações; Form. 01.01.03 - NI -1.01/A (PGE) - VII.2 - INSTRUÇÃO PARA COBRANÇA COM DADOS REAIS

i) mensagens que são geradas com a informação de aeroporto "ZZZZ" ficam como pendentes para que a área financeira do aeroporto (tarifador) faça a verificação junto à Sala AIS da informação transcrita pelo operador da aeronave e a respectiva correção, ou inclusão de aeroporto mais próximo;

j) os arquivos gerados, contendo a movimentação das operações do dia, devem ser enviados ao SmartStream-Billing, módulo aeronaves, pelo endereço <http://smartweb.infranet.gov.br/carga>;

k) para gerar as mensagens, executar no Módulo "TAFS", no menu "Eventos", a opção "Gerar as mensagens de Aeronaves, Voos e Permanência";

l) após gerar as mensagens acessar no menu "Consultas" a opção "Mensagens de Aeronaves, Voos e Permanência", para realizar as tarefas de consultas, verificação e/ou geração do arquivo TXT para o SS-Billing. Preenchendo os campos de parâmetros conforme a necessidade, aparece a tela com as mensagens/operações;

Ainda quanto às discrepâncias entre informações do Sistema Integrado de Soluções Operacionais/Banco de Dados Operacionais (SISO/BDO) e do Sistema Smartstream/Billing foram solicitadas:

- c) Informações sobre eventual controle e monitoramento efetuado pela Superintendência de Finanças sobre operações de aeronaves ocorridas e não faturadas em decorrência de falta de procedimento de conferência posterior ao faturamento, entre os registros das movimentações de aeronaves no SISO com as informações geradas no Smartstream.

Sobre o assunto foi informado que:

"Para a realização de tal controle e monitoramento é necessária a comparação dos dados operacionais com os dados de faturamento no sistema financeiro.

Os dados operacionais do sistema SISO, cujo acesso ocorre de forma local nos aeroportos, são migrados para um banco de dados BIOGER contendo informações de todos os aeroportos.

No entanto, até o momento, não há ferramenta sistêmica que possibilite a identificação das operações ocorridas e não faturadas de forma automatizada.

Atualmente são validadas algumas inconsistências tais como: nº de voo x natureza, duplicidades, tipo de aeronave x matrícula etc.

Com a reestruturação da equipe da FIGT-2 foi iniciado trabalho de verificação pontual de aeroportos, realizada manualmente com dados obtidos do SISO e do Smartstream e tratados em planilha eletrônica, visando orientar a correção prévia de eventuais inconsistências.

Ressaltamos a aplicação de treinamentos regionalizados em 2010 cuja conclusão ensejará na capacitação de pelo menos um representante de cada aeroporto."

- d) Eventuais providências adotadas pela Infraero no sentido de automatizar, mediante solução de Tecnologia de Informação, a migração de dados do SISO para o Smartstream, sem interferência ou necessidade de procedimentos manuais.

Sobre o assunto foi informado que:

"Considerando que o sistema SISO está em processo de remodelagem, esta demanda será inserida como proposta de melhoria."

- e) Informações quanto a eventuais providências adotadas pela Infraero no sentido

Handwritten initials and signatures in the bottom right corner.

de unificar, mediante solução de Tecnologia de Informação, a base de dados de cadastro de aeronaves no Smartstream e no SISO.

Sobre o assunto foi informado que:

“Conforme informação anterior, o sistema SISO está em processo de remodelagem e uma das propostas de melhoria está a criação de tabelas corporativas, dentre as tabelas está a de cadastro de aeronaves. A proposição é exatamente deixá-la configurada de forma a ser adotada tanto pelo sistema operacional quanto pelo sistema de controle financeiro.”

- f) Informações quanto a eventuais providências adotadas pela Infraero no sentido de unificar, mediante solução de Tecnologia de Informação, a base de dados cadastrais no SISO (por exemplo: cadastro de aeronaves), em nível nacional (atualmente a base de dados do SISO é local, ou seja, em cada unidade aeroportuária), e assim, mitigar incorreções no faturamento de tarifas aeroportuárias.

Sobre o assunto foi informado que:

“Como informado no item anterior, o sistema SISO está em processo de remodelagem e uma das propostas de melhoria está a criação de tabelas corporativas (tabelas centralizadas que deverão ser replicadas constantemente para cada aeroporto, atuando como repositório), dentre as tabelas está a de cadastro de aeronaves.”

Das constatações levantadas pela Prai-Infraero e diante das informações prestadas pela Infraero verificamos que a arrecadação e o faturamento das tarifas aeroportuárias, com exceção das tarifas de embarque e das oriundas de movimentação de cargas, têm sua origem no excesso de rotinas que necessitam de tratamento manual dos seus empregados.

É importante frisar que a estrutura dos aeroportos administrados é bastante heterogênea, variando muito, de acordo com o fluxo de passageiros, voos, região etc. Assim cada aeroporto guarda suas características de administração, embora a normatização geral sirva para todos. Também, a estrutura da gestão de tarifas aeroportuárias e de comunicação é bastante complexa, envolvendo diversas variáveis, faturando grande quantidade de operações, sendo a maioria de pequenos valores. Isso culmina em necessidade de grande esforço de recursos humanos administrativos para torná-la eficiente.

Ainda há o fato de os empregados da área operacional não terem a percepção da gestão tarifária da empresa, pois suas atenções estão voltadas principalmente para o dia-a-dia operacional, aliado ao fato de que alguns aeroportos visitados pela Prai-Infraero, por não ter pessoal disponível, redundam em alguns casos que um mesmo empregado exerce funções da área operacional e da área financeira (área tarifária).

Das ocorrências de inconsistências nas dependências visitadas pela Prai-Infraero, verificamos que o tratamento manual das rotinas redundando no erro, seja por fazê-lo de forma inadequada, seja por não fazê-lo. Ao seu turno, a Prai-Infraero sempre recomenda ao sítio aeroportuário auditado acertar os registros daquelas constatações verificadas, no entanto, de forma sistêmica, os problemas de faturamento continuam ocorrendo pelos mesmos fatos.

Prova disso é que as providências informadas pela Superintendência de Finanças e de Gestão Operacional datam de período anterior ao examinado e se mostraram ineficazes quanto ao acerto de faturamento.

A despeito da implantação do Sistema SISO/BDO ter ocorrido nos aeroportos no início de 2009, são necessárias outras implementações tecnológicas no sentido de tornar a gestão tarifária de faturamento eficaz. No exercício de 2009, conforme fls. 293 do processo de contas da Infraero, a Empresa auferiu R\$ 263.829 mil de receitas de pouso e permanência e R\$ 277.926 de TAN e TAT, perfazendo um total de R\$ 541.755 mil, ou 20,75% de sua receita operacional bruta.

Da análise dos dados, depreende-se que se ao aperfeiçoar o sistema a Infraero obtiver o mínimo de 0,3% de incremento nessas receitas, o equivalente a R\$ 16,25 milhões por ano, é justificável a adoção de medidas para fazê-lo, isso sem contar ganhos com o Ataero e mesmo apesar de a arrecadação das tarifas TAN e TAT do Grupo I ser, a partir de 2010 de responsabilidade do Decea.

Isso porque a Infraero mantém os dados operacionais e dessa forma, pode aferir se os dados do Decea sobre os repasses a ela devidos são consistentes. A esse respeito, na auditoria agora realizada no Aeroporto de Recife, apenas no período examinado de março de 2010, foram verificadas 208 operações com divergências entre os dados do Decea e os da Infraero sendo:

- i) 4 cobranças em duplicidade, isto é, pela Infraero e pelo Decea;
- ii) 1 Cobrança efetuada somente pelo Decea (Operação está no SGTC e não está no SISO);
- iii) 1 Cobrança não efetuada pela Infraero, somente pelo Decea (Operação não está no SGTC e nem no SISO);
- iv) 73 Cobranças não efetuadas pelo Decea, somente Infraero;
- v) 122 Cobranças efetuadas com divergência de Equipamento entre o Decea e a Infraero (a divergência de equipamento redundante em diferença do Peso Máximo de Decolagem – PMD que, por sua vez, redundante em diferença na tarifa);
- vi) 7 Operações com divergência na origem do voo (a divergência da origem do voo redundante em diferença na distância percorrida que, por sua vez, redundante em diferença na tarifa).

Dessa forma a Infraero, como interessada na sua participação na arrecadação das tarifas TAN e TAT têm como fazer gestões junto ao Decea para efetuar as correções necessárias e, da mesma forma, aperfeiçoar a gestão do faturamento e arrecadação destas.

Por fim, concluímos que a determinação à Infraero contida no Acórdão 1.324/2009 TCU – Plenário, item 9.5.3. (*por meio de sua Gerência de Controle e Gestão Tarifária, adote procedimentos de controle que assegurem a efetiva e regular gestão dos recursos arrecadados por meio das cobranças das tarifas aeronáuticas pela empresa*) não está atendida. Ressalte-se que, neste aspecto, discordamos do parecer da auditoria interna, constante as fls. 664/665 do processo de contas.

Sobre o assunto, objeto de ressalvas e recomendações consignadas no Relatório Preliminar de Auditoria de Contas Anual, de 16/9/2010, a Infraero encaminhou<sup>65</sup> documento esclarecendo sua posição sobre cada uma das propostas de recomendações consignadas naquela peça, a saber:

- a) priorize o desenvolvimento e implantação de ferramenta de Tecnologia de Informação (TI) que possibilite, de forma sistêmica, a conciliação dos dados das operações entre o SGTC e o SISO, de maneira automatizada.

*“Conforme comunicado por meio da CF nº 21313/DFFI/DOGP/2010, de 27/8/2010, anexo 3, o sistema SISO já se encontra em processo de remodelagem, portanto já priorizada.”*

- b) priorize o desenvolvimento e implantação de ferramenta de Tecnologia de Informação (TI) que possibilite, de forma sistêmica, a conciliação dos dados das operações entre o SISO e o Smartstream/Billing, de maneira automatizada.

*“Para essa recomendação, a ferramenta que ira possibilitar a conciliação dos*

<sup>65</sup> CF 23900/DFFI/DOGP/2010, de 22/9/2010.

2

M

1

*dados do SISO e o Smartstream também já se encontra priorizada no âmbito da Superintendência de Tecnologia da Informação. Trata-se de projeto de análise de crédito, anexo 4, iniciado como ferramenta para atender solicitações de revisões de cobrança e estendida para conferência automatizada dos dados operacionais x financeiros.”*

- c) priorize o desenvolvimento e implantação de ferramenta de Tecnologia de Informação (TI) que possibilite, de forma sistêmica, a conciliação dos dados, de maneira automatizada, das operações registradas pelo Decea e pelo Smartstream/Billing da Infraero.

*“A ferramenta que possibilitará o registro, conferência, recebimento, dentre outras atividades, relativos ao faturamento efetuado pelo Decea, das tarifas de Navegação Aérea, também se encontra priorizada junto à Superintendência de Tecnologia da Informação, conforme anexo 5, encontrando-se em desenvolvimento e em fase de ajustes pela empresa prestadora de serviços.”*

- d) estabeleça cronograma para verificação das discrepâncias entre o SGTC e o SISO, conforme módulo “Discrepâncias entre SGTC e o SISO” (SMAP) do SISO, do período de 1º/1/2009 a 31/8/2010 e informe a esta Ciset-MD quanto a sua implementação; e

*“cronograma estará sendo elaborado e tão logo implementado será comunicado a essa Secretaria.”*

- e) enquanto não ocorrer as implantações tecnológicas recomendadas nas alíneas “a”, e “b” antes mencionadas, estabeleça procedimento que certifique as Superintendências de Gestão Operacional e a Superintendência de Finanças que as unidades aeroportuárias verifiquem diariamente as discrepâncias entre o SGTC e o SISO, conforme módulo “Discrepâncias entre SGTC e o SISO” (SMAP) do SISO, a partir de 1º/9/2010;

*“Procedimentos estarão sendo elaborados.”*

- f) enquanto não ocorrer as implantações tecnológicas recomendadas nas alíneas “a”, e “b” antes mencionadas, estabeleça procedimento que certifique as Superintendências de Gestão Operacional e a Superintendência de Finanças que as unidades aeroportuárias cumpram o disposto no Anexo VII da NI 5.09, de 5/8/2009 e informe a esta Ciset-MD quanto a sua implementação.

*“Procedimentos estarão sendo elaborados e tão logo implementados será comunicado a essa Secretaria.”*

Sobre essas manifestações avaliamos que:

Quanto ao item “a” avaliamos que os argumentos apresentados por meio da CF nº 21313/DFFI/DOGP/2010, de 27/8/2010, dando conta de que o sistema SISO já se encontra em processo de remodelagem não são suficientes para demonstrar a priorização. Não constam qualquer prazo de implementação e os objetivos a serem alcançados não estão claros naqueles anexos.

Quanto ao item “b” avaliamos que os argumentos apresentados, dando conta de que o projeto de análise de crédito, iniciado como ferramenta para atender solicitações de revisões de cobrança e estendida para conferência automatizada dos dados operacionais x financeiros não são suficientes para demonstrar a priorização. Isso porque os documentos encaminhados datam de agosto e setembro de 2007. Nos exames realizados “in loco” foi obtido o documento “Detalhes do Projeto DFFI DS SIAC – Sistema de Avaliação de Crédito” datado de

28/7/2010, em que constam tarefas bastante atrasadas, muitas sequer iniciadas. O término do Projeto estava previsto para 15/9/2009.

Referente ao item “c” os referidos documentos encaminhados no anexo V da CF nº 21313/DFFI/DOGP/2010, de 27/8/2010 não demonstram exatamente a demanda recomendada, além de não exprimir qual a prioridade solicitada.

Relativo ao item “d”, “e” e “f” os responsáveis informaram que as procedimentos recomendados serão elaborados e encaminhados a esta secretária, no entanto não previram prazo para atendimento.

Por isso, consideramos que as providências informadas notadamente nos itens “a”, “b” e “c” não demonstraram a efetividade de ações para resolução dos problemas. Quanto aos itens “d”, “e” e “f” as medidas informadas dão conta de que as recomendações serão efetivadas.

7.2.3.1. Recomendações relativas à cobrança de tarifas aeroportuárias, de uso das comunicações e de auxílio à navegação aérea em rota

Diante das análises e constatações do item 7.2.3 propomos ratificar as recomendações a Infraero consignadas no Relatório Preliminar de Auditoria de Contas Anual, de 16/9/2010, que:

g) priorize o desenvolvimento e implantação de ferramenta de Tecnologia de Informação (TI) que possibilite, de forma sistêmica, a conciliação dos dados das operações entre o SGTC e o SISO, de maneira automatizada.

h) priorize o desenvolvimento e implantação de ferramenta de Tecnologia de Informação (TI) que possibilite, de forma sistêmica, a conciliação dos dados das operações entre o SISO e o Smartstream/Billing, de maneira automatizada.

i) priorize o desenvolvimento e implantação de ferramenta de Tecnologia de Informação (TI) que possibilite, de forma sistêmica, a conciliação dos dados, de maneira automatizada, das operações registradas pelo Decea e pelo Smartstream/Billing da Infraero.

j) estabeleça cronograma para verificação das discrepâncias entre o SGTC e o SISO, conforme módulo “Discrepâncias entre SGTC e o SISO” (SMAP) do SISO, do período de 1º/1/2009 a 31/8/2010 e informe a esta Ciset-MD quanto a sua implementação; e

k) enquanto não ocorrer as implantações tecnológicas recomendadas nas alíneas “a”, e “b” antes mencionadas, estabeleça procedimento que certifique as Superintendências de Gestão Operacional e a Superintendência de Finanças que as unidades aeroportuárias verifiquem diariamente as discrepâncias entre o SGTC e o SISO, conforme módulo “Discrepâncias entre SGTC e o SISO” (SMAP) do SISO, a partir de 1º/9/2010;

l) enquanto não ocorrer as implantações tecnológicas recomendadas nas alíneas “a”, e “b” antes mencionadas, estabeleça procedimento que certifique as Superintendências de Gestão Operacional e a Superintendência de Finanças que as unidades aeroportuárias cumpram o disposto no Anexo VII da NI 5.09, de 5/8/2009 e informe a esta Ciset-MD quanto a sua implementação.

7.2.4. Avaliação das providências adotadas pela Infraero em face da determinação contida no Acórdão TCU nº 1.324/2009

Conforme determinação do TCU no Acórdão nº 1.324/2009 TCU – Plenário, de 17/6/2009, inserimos análise das informações apresentadas pela Infraero quanto à inclusão do

valor correspondente aos rendimentos decorrentes das aplicações financeiras dos recursos quando do repasse às administradoras das Tarifas Aeroportuárias e das de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea, *verbis*:

“9.5. determinar à Infraero que:

9.5.1. adote providências no sentido de, quando do repasse dos recursos relativos a todas as tarifas por ela arrecadadas, bem como respectivos ATAEROS, incluir, também, o valor correspondente aos respectivos rendimentos decorrentes das aplicações financeiras desses recursos;”

De início cumpre ressaltar que são denominadas “Administradoras” as entidades ou órgãos que detêm o controle e a gestão de aeroportos tarifadores. São, portanto, Administradoras: a) Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero); b) a Secretaria de Economia e Finanças (SEFA) do Comando da Aeronáutica, face aos repasses destinados ao Fundo Aeronáutico, Fundo Aeroviário, Departamento de Controle do Espaço Aéreo, Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo (CISCEA) e Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (PROFAA); c) os Órgãos Estaduais e Prefeituras Municipais conveniados com a ANAC/Comando da Aeronáutica; e d) as pessoas jurídicas de direito privado, proprietárias ou exploradoras de aeroporto, mediante contrato de concessão ou autorização da ANAC/Comando da Aeronáutica. Atualmente são os seguintes os administradores em operação:

**Administradoras de Aeroportos Arrecadadores**

| Administradora   | Quantidade |
|--|------------|
| Infraero – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária               | 66         |
| Daesp – Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo                       | 27         |
| Departamento Aeroportuário – Sec. Transportes do Estado do Rio Grande do Sul | 4          |
| SEFA – Secretaria de Finanças da Aeronáutica                                 | 1          |
| Grapiúna – Investimentos e Empreendimentos Ltda.                             | 5          |
| Prefeituras Locais   | 74         |
| FAA – Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos                              | 1          |
| Usiminas (Ipatinga) Usina Siderúrgica de Minas Gerais                        | 1          |
| Contratec – Limpeza, Conservação e Manutenção Ltda.                          | 1          |
| Sinart – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico                  | 3          |
| DERBA – Departamento de Infra-Estrutura da Bahia                             | 7          |
| Costa do Sol Operadora Aeroportuária   | 1          |
| DIX – Empreendimentos (Aeroporto de Bonito)                                  | 1          |
| <b>Total</b>   | <b>192</b> |

Fonte: Tarifário Infraero – Abril de 2010

A determinação em comento originou-se na relatoria do Processo TC nº 016.684/2007-1 no TCU que, em diligência à Infraero, questionou se os recursos recebidos a título de cobrança de tarifas aeroportuárias e das de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota são objeto de aplicação financeira em instituição bancária até o dia a ser efetuado o repasse às administradoras, fornecendo, se for o caso, a fundamentação legal, o rendimento obtido com a aplicação desses recursos nos anos de 2003 a 2006, detalhando o montante referente às tarifas TAN, TAT e Ataero a elas relativo, bem como se esses valores são considerados quando do repasse.

Conforme analisado pelo ministro relator, as disponibilidades de caixa são aplicadas diariamente, não sendo destacados os recursos próprios e os arrecadados em nome de terceiros, assim como não são evidenciados na contabilidade da Infraero os custos incorridos na arrecadação das referidas tarifas, mesmo nos aeroportos por ela não administrados.

Também, teve como apropriado o ato de gestão praticado pela Infraero no sentido de promover, diariamente, a aplicação financeira das disponibilidades referentes a saldo de caixa,

buscando, assim, a maximização de seu resultado financeiro.

Considerou a informação dando conta de que não são destacados os recursos próprios e os arrecadados em nome de terceiros, quando das aplicações financeiras. Entretanto, ao concluir que a Infraero não transfere às administradoras os recursos derivados em questão, mesmo porque, por ocasião das aplicações financeiras, a empresa não destaca "os recursos próprios e os arrecadados em nome de terceiros", conforme por ela afirmado, configurou-se uma irregularidade.

Entendeu assim, que a Infraero estaria se beneficiando com o produto oriundo dessas aplicações, porquanto retendo indevidamente tais quantias, as quais, por certo, alcançam vultosos valores. Sobre o assunto a equipe de auditora daquela Corte de Contas apurou que a arrecadação das Tarifas de Navegação Aérea TAN e TAT e Ataero a elas relativo, durante o período de 2003 a 2006, ultrapassaram a cifra de R\$ 2,71 bilhões.

Concluiu, portanto, que a aplicação financeira do montante a ser transferido gera ganhos proporcionalmente elevados, os quais, obviamente, deveriam ser repassados aos respectivos destinatários (Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica, ANAC, Tesouro Nacional, etc).

Do exposto, embora se perceba a lógica na decisão da Corte de Contas, analisamos que a medida como assimétrica, por não alcançar os demais administradores de aeroportos arrecadadores, mas apenas a Infraero, que deve repassar os valores retidos com rendimentos financeiros, sem, no entanto, percebê-los quando credora de tais repasses.

É claro que à época da análise pelo TCU, a Infraero era o principal ente arrecadador do sistema, mas a partir de janeiro de 2009, com a vigência da Portaria 948/GC5, de 29/12/2008, houve alteração da cobrança e arrecadação das tarifas TAN, TAT e Ataero relativa a sobrevoos sem pouso, ocorridos no espaço aéreo sob jurisdição brasileira, que passou a ser realizado pelo Decea, órgão da estrutura do Comando da Aeronáutica.

Depois disso, a Portaria 1.158/GC5, 11/12/2009, definiu que a partir de 1/1/2010 a cobrança e arrecadação das tarifas TAN, TAT e Ataero relativas a voos das aeronaves de empresas de transporte aéreo, registradas para atividades pertinentes ao grupo I (Aviação Regular), é de competência do Decea.

Portanto, quanto a essas tarifas, o Decea agora é o principal ente arrecadador e repassador, sem, no entanto, fazê-lo com a inclusão de possíveis rendimentos financeiros auferidos sobre os recursos de terceiros administradores. Além disso, verificamos que não há controle específico sobre as tarifas arrecadadas pelas demais administradoras listadas. Assim concluímos dessa forma que a obrigatoriedade de inclusão de rendimentos apenas pela Infraero, sem alcançar os demais administradores de aeroportos, tornou assimétrico o tratamento no sistema.

Dos exames relativos à arrecadação e repasse às administradoras das Tarifas Aeroportuárias e das de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação em Rota, foi solicitado a Infraero informar quais as providências adotadas no âmbito daquela empresa, no sentido de levar a efeito a citada decisão.

Sobre o assunto, a Infraero informou que a partir de 19/3/2010 o repasse dos valores arrecadados de terceiros estão ocorrendo com a inclusão dos rendimentos das aplicações financeiras dos recursos das tarifas e Ataero, arrecadados.

Relativo ao período de 17/6/2009 a 19/3/2010, informou ainda que a Empresa estava em fase de implementação e testes para alteração da rotina de repasse visando o atendimento da solicitação que, segunda ela, tratou de manutenção de grande complexidade em rotina de sistema integrado de informações financeiras (ERP) englobando os módulos "Contas a

Receber”, “Aplicação Financeira” e “Contas a Pagar”. Por fim ressaltou que o acórdão não estabeleceu prazo imediato ou específico para adoção da aplicação.

Sobre a validação dos cálculos das aplicações financeiras do Relatório de Repasse de Recursos a Terceiros – REL 10902, de acordo com as informações prestadas pela Superintendência de Finanças e tomando por base amostral o 1º decêndio de Abril/2010 e o 1º decêndio de Agosto/2010, bem como a metodologia informada na CF nº 13546/DFFI(FIGT)/2010, de 10/6/2010, esta equipe de auditoria constatou as seguintes divergências:

- i) 1º Decêndio de Abril/2010 – Nenhum valor confere com a metodologia informada;
- ii) 1º Decêndio de Agosto/2010 – Alguns valores conferem, outros não.

Sobre o assunto, foram solicitados à Superintendência de Finanças, mediante encaminhamento das planilhas de validação dos cálculos efetuadas pela equipe de Auditoria, os esclarecimentos quanto às divergências encontradas. Em resposta, foi encaminhado o parecer da área técnica confirmando que os parâmetros devem ser revistos, uma vez que: a) está sendo utilizada a taxa BB EXTRA quando a correta seria BB DTVM; b) o cálculo da equivalência tem que ser revisto, pois o sistema tem que considerar a data da extração e a data do repasse para calcular os dias úteis e aplicar a correção futura.

A esse respeito, a Superintendência de Finanças informou que em 2/9/2010 solicitou à Gerência de Dados e Desenvolvimento de Sistemas de Informação (TIDD) a abertura de Ordem de Serviço para revisão da rotina de atualização dos valores de repasse.

Portanto, concluímos que a Determinação a Infraero contida no Acórdão nº 1.324/2009 TCU – Plenário, item 9.5.1., não está atendida. Ressalte-se que, neste aspecto, discordamos do parecer da auditoria interna, constante as fls. 664/665 do processo de contas.

Sobre o assunto, objeto de consignação no Relatório Preliminar de Auditoria de Contas Anual, de 16/9/2010, a Infraero encaminhou<sup>66</sup> documento esclarecendo que a rotina de aplicação dos rendimentos foi priorizada e está sendo revisada por técnicos da Superintendência de Tecnologia da Informação.

7.2.4.1. Recomendações referentes às providências adotadas pela Infraero em face da determinação contida no Acórdão TCU nº 1.324/2009

Diante das análises e constatações do item 7.2.4 propomos recomendar à administração da Infraero que informe a Ciset-MD a implementação e validação dos parâmetros que devem ser revistos, inclusive quanto ao ajuste dos valores já repassados com divergência.

### 7.3. Das recomendações da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa (Ciset/MD)

Apresentamos a seguir a situação atual das constatações formuladas nos exercícios anteriores e consequentes recomendações:

7.3.1. Impropriedades do Relatório de Auditoria de Gestão nº 68/2008.

Apontamos o estágio de implementação, por parte da administração da entidade, no exercício de 2009, das medidas recomendadas no subitem “6.2.1.4.” do Relatório de Auditoria de Gestão nº 60/2009, abaixo relacionada, relativa aos subitens “8.1.”, “9.1.”, “9.2.”, “9.3.”, “9.4.” e “9.5.” do Relatório de Auditoria de Gestão nº 68/2008.

#### Impropriedades Apontadas

<sup>66</sup> CF 23900/DFFI/DOGP/2010, de 22/9/2010.

8.1 - Ausência, nos autos dos processos, de prestação de contas do ajuste firmado entre a Infraero e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, do Governo do Estado de Pernambuco e do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul em desacordo com os arts. 28 a 35 da Instrução Normativa no 1/97 da Secretaria do Tesouro Nacional (Convênios nº 001/SCI/MKOM/2003, no 005CI/2002-0014 e no 01/2003).

9.1. **Constatação:** Ausência, no processo, de indicativo de pesquisa ou aferição dos preços de referência, de forma a demonstrar a compatibilização dos preços estimados, com os praticados no mercado, no forma do art. 3º e inciso IV do Art. 43 do Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero (RLCI) e da Lei nº 8.666/93 (Pregão Eletrônico nº 014/SRBR/SRBR/2007 e Convite nº 005 /SRBR/SRBR/2007).

9.2. **Constatação:** Indicação de verba (VB) na planilha orçamentária para o item de aluguel de equipamentos de medição em vez de quantitativos dos serviços com os respectivos preços unitários, conforme estabelece os parágrafos 2º e 4º do art. 7º do RLCI e da Lei 8.666/93 (Convite nº 05/SRBR/SRBR/2007, Anexo VII).

9.3. **Constatação:** Ausência, no Processo, da composição analítica de preços unitários de todos os itens das planilhas de preços e lista de custos dos insumos, em desacordo com o previsto no inciso II do § 2º do art. 7º do RLCI e da Lei nº 8.666/93. (Dispensa de Licitação Nº 27/ADGR-4-SBGR/2007).

9.4. **Constatação:** Verificamos que o item 5.5 – letra ‘f’ do Edital de Concorrência Nº 001/ADBE/SBMQ/2007 contém exigências de apresentação de atestados concernentes à qualificação técnico-profissional que extrapolam as exigências previstas na Lei de Licitações, especificamente o disposto no inciso I do § 1º do art. 30 do RLCI e da Lei 8.666/93, caracterizando restrição à competitividade do certame, conforme especificado nos subitens a seguir: ‘f.1 – execução de concreto asfáltico em pistas de aeroporto, no mínimo 3.221 m³; e f.2 – estriamento ‘grooving’ com máquina estriadora de discos, no mínimo 7.200 m². [...]’

9.5. **Constatação:** Inserção de exigências no subitem 5.5 – letra ‘d’ do edital Concorrência Nº 001/ADBE/SBMQ/2007, para habilitação técnico-operacional, que incluem itens não relevantes ou de valor não significativo, contrariando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 3º, § 1º, inciso I, e art. 30, § 1º, inciso I, do RLCI e da Lei nº 8.666/93, com relação aos seguintes itens: ‘d.1 – fresagem do pavimento flexível; d.3 – estriamento ‘grooving’ com máquina estriadora de discos.’ [...]’

#### Recomendações (item 6.2.1.4 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 60/2009)

Propõe-se recomendar à administração da Infraero que adote providências no sentido de que as dependências da Infraero observem os normativos internos e orientações dos órgãos de controle quanto à matéria e, ainda, que mantenha esta Ciset/MD informada, por meio de sua unidade de auditoria interna, da situação pontual de implementação das determinações e recomendações formuladas pelos órgãos de controle.

#### 7.3.1.1. Situação Encontrada

Por intermédio do Relatório de Gestão (fl. 628), o gestor apresentou os seguintes esclarecimentos, *in verbis*:

“Quanto às recomendações constantes do Relatório de Auditoria de Gestão nº 68/2008, embora a Equipe Técnica de Auditoria da Ciset-MD tenha entendido que o gestor adotara as providências necessárias para sanar as impropriedades citadas nos itens “8.1” e “9.1 a 9.5” do citado Relatório, ficou consignada a persistência dessas impropriedades, conforme verificado por aquela Equipe ao examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna-RAINT/2008.

[...]

#### **Manifestação da INFRAERO (Prai):**

Em relação a convênios firmados com o Corpo de Bombeiros Militares estaduais, a PRAI tem sistematicamente alertado aos gestores sobre a necessidade da prestação, análise e aprovação das contas. Salienta-se que sobre esse tema surgiram controvérsias quanto à modalidade de aquisição desse serviço, se por meio de contrato ou convênio. Este tema ainda tramita no TCU para decisão final. Destarte, proferida a decisão pelo TCU a PRAI irá intensificar a análise desses convênios objetivando a fiscalização do cumprimento das cláusulas conveniadas.

Quanto às recomendações concernentes a processos licitatórios, impõe-se que os trabalhos de orientação e conscientização implementados pela PRAI, tanto por meio de ferramentas de controle quanto pelos órgãos da Administração, têm surtido os efeitos esperados, haja vista o posicionamento da Superintendência de Licitações e Contratos – DALC nas respostas às recomendações exaradas na **Nota Técnica nº 35/2007**, emitida com base no **Relatório de Auditoria de Gestão nº 53/2007** e também nos Relatórios Consolidados de Auditoria da própria unidade.

A INFRAERO passou, recentemente, por profundas alterações na sua Gestão, o que demanda, ainda mais, ações de controle. O fato de administrar 67 (sessenta e sete) unidades organizacionais requer um trabalho pedagógico amplo e constante. A PRAI, no exercício de suas atividades, tem buscado uma maior aproximação com o Gestor, no sentido de identificar os pontos frágeis do processo administrativo antes da concretização de um fato indesejado.”

### 7.3.1.2. Avaliação da Auditoria

Para os fatos apontados nos subitens 9.1 a 9.5, não foram efetuados exames com objetivo de avaliar ocorrências da espécie no exercício de 2009.

Quanto às falhas apontadas no subitem 8.1, verificamos que o assunto foi tratado pelo TCU no Acórdão 522/2006 - Plenário. Naquela oportunidade a Corte de Contas se manifestou no sentido de “considerar juridicamente possível a celebração de convênios entre órgãos e/ou entidades públicos, inclusive de esferas diferentes de governo, aí incluídos os eventualmente celebrados entre entidades/órgãos federais e a Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, desde que: 9.2.1. o objeto do convênio esteja necessariamente contemplado nos objetivos institucionais de cada conveniente e represente o atingimento de um ou mais objetivos comuns a ambos; 9.2.2. os dispêndios financeiros, diretos ou por meio de repasses, efetuados pelos convenientes, assim como os recursos humanos e materiais eventualmente disponibilizados, sejam utilizados exclusivamente para a consecução do objeto conveniado; 9.2.3. sendo que pelo menos um dos convenientes entidade/órgão federal deva ser observada na celebração e na condução do convênio, a legislação federal incidente sobre a matéria;”

A despeito das controvérsias quanto à modalidade de aquisição desse tipo de serviço, se por meio de contrato ou de convênio, verificamos que o assunto foi pacificado no âmbito do TCU por meio do Acórdão 3578/2010 – TCU – 2ª Câmara ao determinar à *Superintendência Regional do Nordeste da Infraero que, no prazo de 60 dias, a contar da notificação deste Acórdão, repactue o Convênio nº 0063-CI/2007-0014, por meio de aditivo, para: 1.5.1.1. inserir, no Plano de Trabalho, o plano de aplicação dos recursos, conforme quadro 5 do Anexo 1 da IN/STN nº 1/97, e demais informações previstas no art. 2º da IN/STN nº 1/97, que ainda não foram contempladas; 1.5.1.2. acrescentar as cláusulas obrigatórias previstas no art. 7º da IN/STN nº 1/97 ainda não contempladas e as regras constantes nos arts. 20, 21, 26, 28, 30, 32, 35, 36 e 37 da IN nº 1/97, passando a exigir as prestações de contas parciais e final dos recursos a serem liberados; [...]*

Ante todo o exposto, tendo em vista o entendimento da Egrégia Corte de Contas (Acórdão nº 522/2006 – Plenário), ratificado no Acórdão nº 3578/2010 – 2ª Câmara, verificamos que a Infraero não cumpriu as determinações do Tribunal (Acórdão nº 522/2006 – Plenário), na medida em que permaneceu liberando recursos sem observar as disposições contidas na Instrução Normativa/STN nº 1/97. Portanto, persiste a falha apontada pela equipe de auditoria.

### 7.3.2. Impropriedades do Relatório de Auditoria de Gestão nº 53/2007.

Verifica-se, nos exames realizados, o estágio de implementação, no exercício de 2009, das medidas recomendadas, abaixo relacionadas, relativas aos subitens do supracitado Relatório de Auditoria de Gestão.

#### Impropriedades Apontadas no Relatório de Auditoria de Gestão nº 53/2007

11.2. **Constatação:** Com relação ao Convênio nº 018/2004/0019, verificamos a ausência de:

- a) comprovação de nomeação de representantes da Infraero para comporem, conforme estabelecido no item 6.2.5 da Cláusula-Sexta do Termo de Convênio, a comissão intitulada “Comitê Diretor”, que seria formada por dois representantes de cada parte, com atribuições de administrar o convênio;
- b) comprovação da realização de procedimento licitatório para a contratação do objeto do convênio, realizada pelo “Comitê Diretor”, conforme previsto no item 12.2.3 da Cláusula Décima-Segunda do Termo de Convênio nº

018/2004/0019;

- c) apresentação de relatórios de acompanhamentos e fiscalizações efetuadas nas obras pelo “Comitê Diretor”, conforme previsto no item 12.2.4 da Cláusula Décima-Segunda do Termo de Convênio nº 018/2004/0019;
- d) manifestação do “Comitê Diretor” sobre os aditamentos contratuais efetuados para a realização da obra, conforme previsto no item 12.2.6 da Cláusula Décima-Segunda; e
- e) apresentação de cópia integral e legível da prestação de contas final do Convênio nº 018/2004/0019, bem como do parecer emitido pela área técnica da Infraero sobre a análise e aprovação das referidas contas, conforme previsto na Cláusula Décima-Sexta do Termo de Convênio nº 018/2004/0019.

11.3. **Constatação:** Na execução do Convênio nº 0001-CI/2005/0002, verificamos:

- a) pagamentos de despesas realizadas fora do seu prazo de vigência, além de aditivos ao convênio quando esse se encontrava com o prazo de vigência expirado (vigência final em 31/03/2006 e aditivo de prorrogação de prazo em 04 de julho de 2006);
- b) que do Termo do Convênio e de Aditivo não consta a assinatura do Interveniente (representante do Governo do Distrito Federal). Trata-se de órgão conveniente pertencente à esfera de Governo do Distrito Federal; e
- c) Ausência da prestação de contas final dos primeiros 12 meses de execução do convênio, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

13.1. **Constatação:** Verificamos que no item 5.5 dos editais dos processos licitatórios a seguir relacionados estão contidas exigências concernentes à qualificação técnica que, no entendimento desta Equipe de Auditoria, extrapolam as exigências previstas na Lei de Licitações, especificamente o disposto no § 5º do art. 30 da Lei 8.666/93, e são interpretadas como restrição à competitividade do certame, [...].

13.2. **Constatação:** Ausência de comprovação, nos processos licitatórios a seguir relacionados, de realização de pesquisa prévia de preços, o que contraria o disposto nos arts. 3º, caput; 7º, § 2º, II; e 43, IV, todos da Lei nº 8.666/93 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero: Concorrência nº 006/ADGR-4-SBKP/2006, Concorrência nº 048/ADGR-4-SBKP/2006, Dispensas nºs 009/2006, 073/2006 e 084/2006, e Tomada de Preços nº 003/2006.

13.3. **Constatação:** Inserção de exigências, no edital (subitem 5.5), para habilitação técnico operacional que incluem itens não relevantes ou de valor não significativo, contrariando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 3º, § 1º, inciso I, e art. 30, § 1º, inciso I (por analogia), da Lei 8.666/93, [...].

13.4. **Constatação:** Ausência, nos editais das Concorrências nºs 048/ADGR-4-SBKP/2006: 007/SRBR/SBBR/2006, em andamento; e 002/SRBR/SBUR/2006, de indicativo do limite para subcontratação do objeto, por parte da contratada, na forma do art. 72 e inciso VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.5. **Constatação:** Inserção nas Planilhas Orçamentárias da Concorrência nº 006/ADGR-4-SBKP/2006 e da Concorrência nº 048/ADGR-4-SBKP/2006, com indicação de verbas (VB), em vez dos quantitativos dos serviços com os respectivos preços unitários.

13.12. **Constatação:** Contratação, mediante a Dispensa nº 009/DAAG/SEDE/2006, dos serviços de engenharia para recuperação da pista de pouso e decolagem 17R/35L, do Aeroporto Internacional de Congonhas-SP, fundamentada no caráter emergencial da obra.

13.13. **Constatação:** Execução dos serviços de engenharia para recuperação emergencial da pista de pouso e decolagem 17R/35L, do aeroporto Internacional de Congonhas - São Paulo, objeto da Dispensa nº 009/DAAG/SEDE/2006, realizados no período de 01/09/2005 a 27/02/2006, enquanto que o Termo de Contrato nº 020-EG/2006/0024 foi firmado em 07/03/2006, portanto, após a realização dos serviços.

13.14. **Constatação:** Ausência, no Plano de Trabalho relativo à Dispensa nº 009/DAAG/SEDE/2006, de composição analítica de preço unitário dos itens do orçamento, base setembro de 2005, contendo a codificação e a fonte de pesquisa, acompanhada dos respectivos extratos oriundos do sistema pesquisado, conforme previsto no inciso II, § 2º, art. 7º da Lei nº 8.666/93.

13.15. **Constatação:** Falta de comprovação da inviabilidade de competição, nos termos do disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero, bem como ausência de demonstração da caracterização da singularidade do objeto, acarretando a necessidade de licitar, conforme impõe o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei nº 8.666/93 (Inexigibilidades nº 008/DAAG/2006; nº 010/DAAG/SEDE/2006, 015, 016, 017, 025, 035/ADGL-4/2006; 039/ADGL/SRLG/2006; e 015/ADRF/SBRF/COM/2006).

#### Recomendação do Relatório de Auditoria de Gestão nº 60/2009

Após análise dos esclarecimentos apresentados pelo gestor, em decorrência das recomendações do Relatório de Auditoria de Gestão nº 53/2007, foi feita pela Geaud/Ciset-MD, a seguinte recomendação no Relatório de Auditoria de Gestão nº 60/2009 - 6.2.2.4. **Recomendação:** Propomos recomendar à administração da Infraero que adote providências no sentido de que as dependências da Infraero observem os normativos internos e orientações dos órgãos de controle quanto à matéria e, ainda, que mantenha esta Ciset/MD informada, por meio de sua unidade de auditoria interna, da situação pontual de implementação das determinações e recomendações formuladas pelos órgãos de controle.

(2)  
ru  
FD



### 7.3.2.1. Situação Encontrada (subitem 11.2)

Conforme informação prestada pela Infraero e analisada no Relatório de Auditoria de Gestão nº 60/2009, foi instaurado processo de tomada de contas especial a fim de apurar as impropriedades apontadas no subitem 11.2 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 53/2007.

Além disso, foi disponibilizado pelo gestor a esta equipe de auditoria, para análise, cópia do Despacho Nº 056/AIPD/2010, de 8/3/2010, da Gerência de Planejamento e Desenvolvimento de Auditoria (AIPD) para o Comitê Permanente de Acompanhamento e Atendimento a Órgãos Externos (CPAAE), que versa (letra “d”) sobre a seguinte informação complementar ao TCU: “... informamos que, por meio do Ato Administrativo nº 65/PR/2009-C, de 12/11/2009, foi designada Comissão de Sindicância [nº 027/SEDE/2009]” destinada à apuração de responsabilidade dos fatos constantes da Nota Técnica nº 017/PRAI(AICT)/2008, que trata sobre a prestação de contas do Termo de Convênio nº 018/2004/0019, do Aeroporto Internacional Marechal Cunha Machado/Cuiabá”. A referida Sindicância encontra-se em andamento.”

Na referida Nota Técnica, verificamos as seguintes recomendações da equipe de auditoria interna da Infraero, após análise da prestação de contas final do referido convênio:

Atentar, doravante, para: o recebimento tempestivo da Prestação de Contas Final nos termos do parágrafo 5º do art. 28 da IN Nº 01/97 – STN e para as orientações contidas no Acórdão nº 585/2005 – TCU – 2ª Câmara;

Justificar de forma fundamentada: a ausência da conclusão do processo de cessão definitiva da área pertencente à União dentro do prazo de vigência do Termo de Convênio; o aproveitamento de procedimento licitatório realizado pela PMVG antes da formalização do Termo de Convênios e, portanto, sem a participação do COMITÊ DIRETOR e sem a alteração do Convênio; o pagamento das medições com valores não correspondentes ao previsto no Plano de Trabalho, resultando em reajustamento de R\$ 693.328,88; a indicação do Convênio nº 560/2002 na Prestação de Contas Final; a indicação do Convênio nº 560/2002 nos pagamentos referentes às NF 489, 490, 10, 13; a indicação do Convênio com o Detran-MT e dos Convênios 13/2005 e 16/2005, na Prestação de Contas;

Observar, doravante, o disposto no Acórdão nº 583/2005 – 2ª Câmara, nos instrumentos de Convênio e no disposto no inciso VI do art. 8º e art. 22 da IN Nº 01/97 – STN;

Justificar e/ou restituir o valor de R\$ 767.581,56, à conta da Infraero, resultante da diferença entre o recurso alocado e o executado, atualizado monetariamente e acrescidos de juros legais;

A PMVG deverá restituir o valor de R\$ 1.515.394,90 à conta da Infraero, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais pela não aplicação da contrapartida no objeto do Convênio;

Restituir valores referentes às Notas Fiscais com indicações dos Convênios 560/2002, 13/2005, 16/2005 e DETRAN-MT, caso não haja justificativa.

### 7.3.2.2. Avaliação da Auditoria

A despeito da informação da Infraero sobre abertura de processo de TCE em decorrência das irregularidades apontadas no Convênio nº 018/2004/0019, não foram encaminhadas a esta Ciset-MD informações sobre o andamento ou conclusão do referido processo. Também não constam informações no âmbito desta Setorial de Controle Interno sobre as conclusões da Comissão de Sindicância instituída pelo Ato Administrativo nº 65/PR/2009-C, além das providências adotadas para atendimento às recomendações da Prai-Infraero.

Considerando que, nesses casos, os trabalhos desta auditoria visam avaliar o

cumprimento das recomendações dos órgãos de controle, inclusive as da auditoria interna da entidade, é necessário que haja manifestação conclusiva dos gestores, responsáveis pela implementação das medidas recomendadas no Relatório de Auditoria, indicando quais foram as providências adotadas e os resultados obtidos, o que não houve.

#### 7.3.2.3. Situação Encontrada (subitem 11.3)

Em face das impropriedades apontadas no subitem 11.3 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 53/2007, o gestor, por intermédio do Relatório de Gestão do exercício de 2010 (fl. 620), referente a 2009, esclareceu que “as providências para regularização da impropriedade apontada pela Equipe de Auditoria da Ciset-MD, neste item, encontram-se em andamento. Foi constituída uma comissão, por intermédio do Ato Administrativo nº 914/SBBR/2009, de 8/12/2009, do Aeroporto Internacional de Brasília/Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, para realizar a Prestação de Contas do Convênio entre a Infraero e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Essa comissão produziu relatório de prestação de contas que foi devidamente aprovado pela Gerência de Segurança do Aeroporto, e encaminhado, pela Administração aeroportuária, à Superintendência de Auditoria Interna. Esse processo de prestação de contas encontra-se em análise”.

#### 7.3.2.4. Avaliação da Auditoria

Em que pese a justificativa da Entidade, dando conta de que o Convênio firmado com o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal foi analisado e aprovado pela Gerência de Segurança do Aeroporto, verificamos que o gestor não se manifestou quanto à recomendação da Geaud/Ciset-MD para apurar responsabilidades quanto à transferência de recursos, pela Infraero, realizada fora do prazo de vigência do convênio, bem como a assinatura de aditivo quando o instrumento já se encontrava com o prazo de vigência expirado. Dessa forma, para concluir definitivamente o assunto no âmbito desta Ciset-MD, é necessário que a Empresa se manifeste quanto à recomendação para apuração de responsabilidades, informe o resultado da análise do referido Convênio e as providências adotadas, no caso de irregularidades constatadas.

#### 7.3.2.5. Situação Encontrada (subitens 13.1.4 a 13.5.4 e 13.12.4 a 13.15.4)

Destacamos, a seguir, as situações encontradas nos subitens supra identificados do Relatório de Auditoria de Gestão nº 53/2007.

- a) Subitem 13.1 – Por intermédio do Relatório de Gestão (fls. 621) o gestor apresentou manifestação da Superintendência de Licitações e Contratos de que, *nos editais atuais da INFRAERO, para efeito de habilitação técnica, são exigidos atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional que comprovem a execução de obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da licitação. Com relação aos atestados de capacidade técnico-profissional não são exigidos quantitativos. No que diz respeito aos atestados técnico-operacionais, quando exigidos, os quantitativos correspondem a no máximo 30% (trinta) por cento das parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos do objeto pretendido. Ainda, essas exigências pautam-se na sua representatividade na curva “abc” do orçamento (valor significativo) e em sua relevância técnica.*
- b) Subitem 13.3 - Manifestação da INFRAERO (Superintendência de Licitações e Contratos – DALC): Vide informação do item 13.1 acima.
- c) Subitens 13.4, 13.5, 13.12, 13.13, 13.14 e 13.15.

Por meio da Superintendência de Licitações e Contratos – DALC, a Infraero informou (Relatório de Gestão, fls. 623/627) que:

- i) Os editais atuais, quando permitida a subcontratação, são publicados com a relação dos itens passíveis de subcontratação, de acordo com o previsto na Norma de Licitações e Contratos vigente (alínea “t”, subitem 11.1.1 da NI. NI 6.01/D (LCT), de 13/7/2007);
- ii) As unidades administrativas da INFRAERO estão cientes da necessidade de que os processos administrativos sejam instruídos com todos os elementos necessários, inclusive com a definição adequada do objeto a ser licitado; iv) não há previsão no RLCI e na norma interna acerca da possibilidade de realização de despesas sem a devida cobertura contratual;
- iii) As unidades administrativas da INFRAERO estão cientes da necessidade de que os processos sejam instruídos com todos os elementos necessários, inclusive com a composição analítica de preço unitário dos itens do orçamento;
- iv) As unidades administrativas da Infraero estão orientadas para instaurar contratações emergenciais somente nos casos em que os seguintes elementos, previstos na NI 6.01/D (LCT), estejam presentes nos autos do processo de dispensa de licitação (contratação emergencial): *a) propor e justificar a aquisição ou contratação e fornecer os dados necessários, entre outros, o objeto, especificações completas, prazos de entrega/execução, forma de pagamento, local de entrega, fonte de recursos, garantias, etc.; b) emitir parecer conclusivo e fundamentado sobre a dispensa, contendo, no que couber, os seguintes elementos: 1. Caracterização de que a situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso de contratação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 ou no inciso IV do art. 34 do RLCI. Tais justificativas deverão alcançar os seguintes requisitos: 2. Caracterização de que a contratação é a forma apropriada e certa para afastar o potencial prejuízo, 3. Caracterização de que o objeto da contratação emergencial se limita aos requisitos suficientes para a eliminação do risco do prejuízo, 4. Caracterização de que a situação fática que provocou a contratação emergencial decorreu de fatos inesperados e, portanto, impossíveis de serem eliminados pelo adequado planejamento, 5. razão da escolha do fornecedor ou executante, exaltando as razões técnicas da escolha do fornecedor ou prestador de serviço, 6. Obtenção do maior número possível de propostas. 7. Justificativa do preço, demonstrando a razoabilidade do preço ofertado, mediante juntada nos autos dos comprovantes da fonte;*
- v) As unidades administrativas da INFRAERO estão cientes da necessidade de que os processos administrativos sejam instruídos com todos os elementos necessários, inclusive os comprovantes das pesquisas de preços realizadas (subitem 13.2);
- vi) Não vê óbice para que a PRAI inclua orientações sobre os temas tratados que visem disseminar as boas práticas e o alcance de maior eficiência nos processos licitatórios instaurados no âmbito da Infraero.

Sobre o item 7.3, de conhecimento do assunto, objeto de consignação no Relatório Preliminar de Auditoria de Contas Anual, de 16/9/2010, a Infraero encaminhou<sup>67</sup> documento esclarecendo que posteriormente será encaminhada a esta Secretaria de Controle Interno as manifestações pertinentes em relação aos assentamentos exarados pela Equipe de Auditoria relativamente aos apontamentos constantes nos Relatórios de Auditoria de Gestão anteriores e ainda não conclusos.

#### 7.3.2.6. Avaliação da Auditoria

<sup>67</sup> CF 24039/PRAI/(AIPD)/2010, de 23/9/2010.